

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 102/2002

de 1 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 196.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/82, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º As alíneas *h)* e *i)* do n.º 1.º da Portaria n.º 95/94, de 9 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

- «*h)* Sociedades financeiras de corretagem — € 3 500 000;
- i)* Sociedades corretoras — € 350 000.»

2.º O capital social das sociedades financeiras de corretagem e das sociedades corretoras actualmente existentes deve estar realizado nos montantes mínimos estabelecidos no número anterior até 30 de Setembro de 2001.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 7 de Janeiro de 2002.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 103/2002

de 1 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja dado valor postal à emissão de selos «Taxa a cobrar», com as seguintes características:

Autor: Acácio Santos;
 Dimensão: 31 mm×27,5 mm;
 Picotado: 12×11 1/2;
 Impressor: INCM;
 1.º dia de circulação: 2 de Janeiro de 2002;
 Taxas:

- € 0,01;
- € 0,02;
- € 0,05;
- € 0,10;
- € 0,25;
- € 0,50;
- € 1.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Rui António Ferreira da Cunha*, Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, em 2 de Janeiro de 2002.

Portaria n.º 104/2002

de 1 de Fevereiro

As alterações das tarifas postais originam, entre a data em que passam a vigorar e o momento em que os selos com novos valores se encontram à disposição do público nas estações de correio, perturbações resultantes da necessidade de se proceder à combinação de vários selos de molde que se atinja o valor da tarifa pretendida.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja criado um selo ordinário, sem taxa, designado «Série A», cujo valor de venda ao público corresponderá ao do 1.º escalão para as correspondências de circulação interna.

O selo referido terá as seguintes características:

Autor: Luiz Duran;
 Dimensão: 37 mm×25,5 mm;
 Picotado: 12×12 1/2;
 Impressor: Litografia Maia;
 1.º dia de circulação: 2 de Janeiro de 2002;
 Motivo: símbolo dos correios em tons de azul e o símbolo do novo euro em fundo.
 Tiragem: ilimitada.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Rui António Ferreira da Cunha*, Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, em 2 de Janeiro de 2002.

Portaria n.º 105/2002

de 1 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao euro, com as seguintes características:

Autor: Acácio Santos;
 Dimensão: 40 mm×30,6 mm;
 Picotado: 12×12 1/2;
 Impressor: Litografia Maia;
 1.º dia de circulação: 2 de Janeiro de 2002;
 Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,01 (moeda) — 8 000 000;
- € 0,02 (moeda) — 4 000 000;
- € 0,05 (moeda) — 7 000 000;
- € 0,10 (moeda) — 5 000 000;
- € 0,20 (moeda) — 2 000 000;
- € 0,50 (moeda) — 8 000 000;
- € 1 (moeda) — 3 000 000;
- € 2 (moeda) — 1 000 000.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Rui António Ferreira da Cunha*, Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, em 2 de Janeiro de 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 106/2002

de 1 de Fevereiro

Tornando-se necessário realizar algumas adaptações e actualizações à regulamentação do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior aprovada pela Portaria n.º 122/94, de 24 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 14/98, de 7 de Janeiro;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, e no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela